



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 27/02/2025 TRABALHO DE CONSTRUÇÃO

APROVADO POR
UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.º 1.597 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 11/03/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

“AUTORIZA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, DECORRENTE DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 781/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto Executivo, no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. 780/2024, o remanejamento das seguintes ações considerando as modificações introduzidas na estrutura organizacional da Prefeitura do Município pela Lei Nº 781/2025:

I. Atividade “2.003 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO” da “Secretaria da Controladoria Geral”, onde foi originalmente alocado, para a “Secretaria da Procuradoria Geral do Município”;

II. Atividade “2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL” da “Secretaria Municipal de Ouvidoria Municipal”, onde foi originalmente alocada, para a “Secretaria Municipal de Governo”;

III. Atividade “2.013 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL” da “Secretaria Municipal De Guarda Municipal”, onde foi originalmente alocada, para a “Secretaria Municipal de Governo”;

IV. Projeto “1.086 - CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS” da “Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito”, onde foi originalmente alocada, para a “Secretaria Municipal de Infraestrutura”;

V. Atividade “2.018 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO” da “Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito”, onde foi originalmente alocada, para a “Secretaria Municipal de Infraestrutura”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 2.º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE: 0506 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Art. 3.º - Ficam alteradas, na forma a seguir indicada as denominações da seguinte Secretaria e Unidades Orçamentárias e Ações (Projeto/Atividade):

De:

SECRETARIA: 1000 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.

UNIDADE: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO.

Para:

SECRETARIA: 1000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 1010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

De:

SECRETARIA: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2.024 – AÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para:

SECRETARIA: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA

AÇÃO: 2.024 – AÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Parágrafo único. O Decreto de Remanejamento promoverá a realocação das ações indicadas quanto a classificação Funcional-programática com a finalidade de atender a sua correta e adequada apropriação em Funções, Subfunções e Programas, conforme alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



introduzidas pela Lei Nº. 781/2025, que redefiniu a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal por iniciativa de nossa Administração.

Art. 4.º - Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei n.º 780 de 27 de dezembro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025 do Município de Bom Jesus da Lapa, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas – QDD, instituído mediante Decreto N.º 22 de 01 de janeiro de 2025, ratificados nos demais termos.

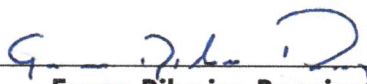
Art. 5.º - Os créditos de remanejamento especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

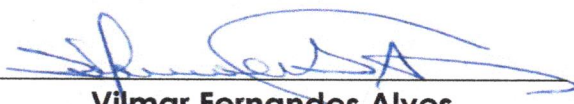
Art. 6.º - Os Créditos Adicionais de Remanejamento serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º - As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS

EM: 26/02/2025

às 10:30

Fabiana de Almeida Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

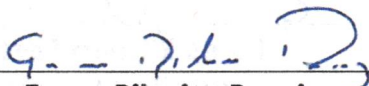
Encaminho à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que **AUTORIZA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REMANEJAMENTO DE AÇÕES INTEGRANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE, DECORRENTE DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 781/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que alterou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal por iniciativa de nossa Administração.

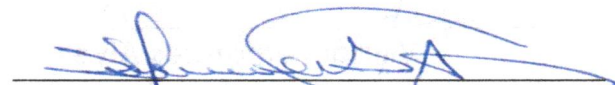
A matéria se faz necessária em função do fato, percebido posteriormente, de que a redação original da referida Lei, era insuficiente para atender à gama de modificações indispensáveis ao ajustamento do Orçamento Anual vigente às alterações introduzidas na estrutura administrativa do Poder Executivo pela referida Lei.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal e, sobretudo, de importância indiscutível no atendimento das necessidades básicas da população. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado pela Lei Orgânica Municipal.

Esperamos contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS
EM: 26/02/2025
às 10:30

José da Silva